"LIMPEZA DOS SANITÁRIOS E OUTRAS INSTALAÇÕES DA 30ª EXPOFACIC"

Índice

I. CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO
2. PREÇO BASE
3. CONTRATO
4. PRAZO
5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO
6. FORMA DE AQUISIÇÃO DO SERVIÇO
7. OBJETO DO DEVER DO SIGILO
8. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
9. PREÇO CONTRATUAL
10. REVISÃO DE PREÇOS
11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA INOVA
13. PENALIDADES CONTRATUAIS
14. FORÇA MAIOR
15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO
16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO
17. FORO COMPETENTE
18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
19. REGRAS AMBIENTAIS, SST E HACCP
20. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
21. CONTAGEM DOS PRAZOS
22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

II. CLÁUSULAS TÉCNICAS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual através de Ajuste Direto que tem por objeto principal a **"Limpeza dos sanitários e outras instalações da 30ª Expofacic".**

1.2 Natureza dos trabalhos – CPV: 90910000-9, Serviços de Limpeza.

2. PREÇO BASE

O preço base é de € 12.530,00 (doze mil quinhentos e trinta euros), sem IVA.

3. CONTRATO

3.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os respetivos anexos.

3.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

4. PRAZO

O contrato é válido para a prestação do serviço de limpeza dos sanitários e outras instalações da 30ª Expofacic, durante 12 dias, de 28 de julho a 8 de agosto de 2022.

5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação da prestação do serviço identificado na proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

6. FORMA DE AQUISIÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O serviço a adquirir pela INOVA, EM será em conformidade com as especificações técnicas apresentadas constantes na parte II.

7. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

7.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

7.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. PREÇO CONTRATUAL

9.1 Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade seja da adjudicatária.

10. REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es) deve (m) ser paga (s) no prazo de 30 dias, nos termos do n.º 1 do art.º 299º, do CCP, após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

11.2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

12. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA INOVA-EM

12.1. Compete à entidade adjudicante, a definição do local de armazenamento dos consumíveis (papel higiénico, toalhetes, etc).

13. PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos das prestações de serviço objeto do contrato, até 20% do preço contratual, podendo este valor elevar-se a 30% no caso da entidade adjudicante optar por não resolver o contrato, por motivos de interesse público;

b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação do serviço, até 20% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%, acrescida de indemnização compensatória pelos danos causados por esta resolução.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não impedem a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

14. FORÇA MAIOR

14.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

14.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

14.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;

15.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

16.1 Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei para resolução do contrato, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

16.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

16.3 Nos casos previstos no n.º 16.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviado à INOVA-EM que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

16.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

17. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

19. REGRAS AMBIENTAIS e S.S.T.

19.1. Os concorrentes obrigam-se também a cumprir, em termos de S.S.T. e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles que legalmente estejam obrigados.

19.2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001, Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho - NP ISO 45001 e Sistema de Gestão da Qualidade - NP EN ISO 9001.

20. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

20.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

20.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

21. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o art.º 470º, do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II

Cláusulas Técnicas – Descrição do Serviço

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente caderno de encargos refere-se à prestação de serviços para a limpeza de sanitários e de outras instalações da 30ª Expofacic. Este procedimento, tem por objetivo a contratação de mão-de-obra e de algumas ferramentas para a execução das tarefas de limpeza, de acordo com o presente caderno de encargos.

1.2. Os materiais consumíveis para a realização das tarefas (detergentes, desinfetantes, etc.) serão da empresa adjudicatária e o material necessário para o bom funcionamento das instalações (papel higiénico, toalhetes, etc., serão fornecidos pela entidade adjudicante.

2. SEGURANÇA

2.1. O adjudicatário tomará todas as medidas adequadas para assegurar a segurança do seu pessoal, visitantes e bens das zonas de intervenção, nos termos da legislação aplicável.

2.2. Todos os equipamentos, ferramentas, EPI's e fardamento do pessoal afeto aos trabalhos, serão pertença do adjudicatário e deverão cumprir a legislação no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho.

2.3. É da responsabilidade do adjudicatário os eventuais danos, nos diversos bens e equipamentos públicos e privados, ocorridos na área de intervenção, provocados pela execução de trabalhos.

3. SERVIÇO A PRESTAR E MEIOS TÉCNICOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

3.1. Limpeza e Desinfeção dos Sanitários

a) A limpeza dos sanitários inclui a lavagem e desinfeção das instalações sanitárias públicas existente em todo o recinto da Expofacic, estruturas fixas e outros módulos (contentores sanitários) que possam vir a ser instalados provisoriamente.;

b) Os produtos de limpeza serão facultados e da responsabilidade da entidade adjudicatária

c) Os consumíveis a utilizar nos sanitários (papel higiénico, toalhetes, detergente para as mãos) serão fornecidos pela entidade adjudicante, INOVA-EM;

d) A limpeza e desinfeção dos sanitários estarão a cargo de equipas compostas por dois a três colaboradores, que efetuarão a limpeza com as instalações fechadas, sinalizando-as no decorrer da operação com a colocação de uma placa de informação (a fornecer pela empresa), mostrando deste modo que está a decorrer a operação de limpeza.

e) O material previsto para a execução deste serviço será o seguinte:

- Mangueira para lavagem;
- Consumíveis de limpeza e desinfeção de sanitários;
- Vassouras, escovas, baldes e panos de limpeza;
- Outros equipamentos (ex. máquina de pressão, aspirador de pós e líquidos).

1.2. Descrição das Tarefas a Desempenhar

a) Lavagem e desinfeção das louças (sanitas, lavatórios, urinóis, etc);

b) Lavagem e desinfeção de pavimentos e revestimentos;

c) Esvaziar todos os cestos dos papéis para recetáculos próprios existentes nas instalações e forrar com sacos de plástico;

d) Reposição de detergentes e material consumível (toalhetes, papel higiénico, etc);

e) Limpeza de vidros, portas, espelhos, corredores, zonas de acesso;

f) Limpeza de acessórios (porta piaçabas, piaçabas, etc);

g) Limpeza geral do espaço incluindo aspiração dos pavimentos (alcatifas), limpeza de pó, limpeza de vidros, limpeza de materiais, mobiliário.

Para a realização destas tarefas o adjudicatário deverá fornecer todas as ferramentas adequadas incluindo aspiradores simples e aspiradores de pós e líquidos.

Fazem parte da prestação de serviços, algumas tarefas que são indispensáveis realizar durante o período de funcionamento do certame e que complementam todos os serviços de limpeza anteriormente referidos, tais como:

a) Manter em estado de asseio as zonas envolventes aos pontos de fornecimento de café, águas com especial atenção à zona da “Street Food”;

b) Proceder à recolha imediata dos resíduos sempre que se verificar que os contentores se encontrem cheios assim como as mesas de apoio aos estabelecimentos de café e equipamentos (mesas, balcões, muros, etc);

c) Limpezas pontuais em todo o recinto da feira resultantes de situações anómalas (Ex: limpeza de dejetos caninos, dejetos dos equídeos, garrafas partidas, etc.);

d) Limpezas pontuais nos palcos, camarins ou outras instalações de apoio (rádio, zonas de multibanco, etc.);

e) Comunicação de anomalias (equipamentos partidos ou avariados, avarias nas instalações, etc.).

Deverá ser nomeado um responsável da entidade adjudicatária, dotado de meio de comunicação móvel, que deverá estar sempre presente no evento. Este responsável estabelecerá o contacto operacional com um membro da organização, também designado para acompanhamento dos trabalhos

4. HORÁRIO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

1. A limpeza diária geral de sanitários e outras instalações deverá ser efetuada durante o período de encerramento do recinto do evento, consoante os horários previstos na programação diária do evento:
 a. Das **19h00 às 04h00** – dias úteis;
 b. Das **16h00 às 04h00** - sábados e domingos, à exceção do dia **31 de julho** cujo início é a partir das **12h00** até **às 04h00**.
2. Todos os trabalhos serão executados nos seguintes períodos, consoante os horários previstos na programação diária do evento:
3.

Dias úteis (28/07, 29/07, 1/08, 2/08, 3/08, 04/08 e 05/08)

Abertura	Encerramento	Cat. Profissional	Horário	Nº Trab.	Horas/Dia	Nº Dias	Horas/Total
19h00	04h00	Trab. da limpeza	08h às 12h00	4	4	7	112
		Trab. da limpeza	13h às 17h00	4	4	7	112
		Trab. da limpeza	17h às 18h00	1	1	7	7
		Trab. da limpeza	18h às 21h00	2	3	7	42

		Limpeza da zona da restauração	20h às 02h00	1	6	7	42
		Trab. da limpeza	21h00 às 02h00	8	5	7	280
		Trab. da limpeza	02h00 às 04h00	3	2	7	42
							637

Sábados e 2º Domingo (30/07, 06/08 e 07/08)

Abertura	Encerramento	Cat. Profissional	Horário	Nº Trab.	Horas/dia	Nº Dias	Horas/Total
16h00	04h00	Trab. da limpeza	08h às 12h00	4	4	3	48
		Trab. da limpeza	13h às 18h00	4	5	3	60
		Trab. da limpeza	18h00 às 20h00	4	2	3	24
		Trab. da limpeza	20h00 às 02h00	9	6	3	162
		Trab. da limpeza	02h00 às 04h00	3	2	3	18
							312

1º Domingo (31/07)

Abertura	Encerramento	Cat. Profissional	Horário	Nº Trab.	Horas/dia	Nº Dias	Horas/Total
12h00	04h00	Trab. da limpeza	08h às 12h00	6	4	1	24
		Trab. da limpeza	12h às 14h00	2	2	1	4
		Trab. da limpeza	14h às 18h00	4	4	1	16
		Trab. da limpeza	18h00 às 02h00	9	8	1	72
		Trab. da limpeza	02h00 às 04h00	3	2	1	6
							122

Desmontagem (segunda-feira 08/08)

Abertura	Encerramento	Cat. Profissional	Horário	Nº Trab.	Horas/dia	Nº Dias	Horas/Total
		Trab. da limpeza	08h às 12h00	5	4	1	20
		Trab. da limpeza	13h às 17H00	5	4	1	20
							40

Nota: Esta programação poderá vir a ser alterada em função das reais necessidades ou de outros ajustamentos que se verifiquem ser necessários implementar.

4. Independentemente deste horário, será realizada a limpeza sempre que os sanitários não reúnam condições para a sua utilização. Será averbada na ficha de limpeza a hora e identificação do funcionário que executou os trabalhos.

5. As instalações deverão ser encerradas em caso de avarias.

6. Em locais de maior afluência aos sanitários (zona das tasquinhas, quer os existentes na estrutura fixa quer os módulos junto ao palco 2 e feira popular) entre as 20h00 e as 24h00, deverão ser objeto de especial atenção, pelo que nestes sanitários deverão ser

realizadas duas limpezas por hora podendo ainda existir a necessidade de se proceder à resolução de situações anómalas que possam surgir no intervalo entre uma e outra limpeza.

5. LOCAIS DE LIMPEZA

- **Sanitários Fixos**

 Sanitários do mercado

 Sanitários do recinto das tasquinhas

 Sanitários da área agrícola

- **Módulos Contentores**

 Sanitários da feira popular

 Sanitários das tasquinhas (junto ao palco 2)

 Sanitários da Street food

 Sanitários do palco principal.

 Sanitários da área comercial, Industrial e serviços 2

 Sanitários dos camarins

 Sanitários dos Produtos Regionais

- **Outras instalações**

 Secretariados

 Bilheteiras

 Camarins

 Pavilhões Institucionais

 Sector de educação

 Palcos

 Tendas de exposição

 Insufláveis

 Stand's dos expositores cujo serviço de limpeza é garantido pela organização.

Dias normais, sábados e segundo domingo

Abertura	Encerramento	Categoria profissional	Horário	Nº de trab.	Horas/dia	Nº de dias	Total de horas
16h ou 19h00	04h00	Trabalhador da limpeza	08h às 12h00	2	4	10	80
		Trabalhador da limpeza	13h às 17h00	2	4	10	80
							160

1º Domingo

Abertura	Encerramento	Categoria profissional	Horário	Nº de trab.	Horas/dia	Nº de dias	Total de horas
12h00	04h00	Trabalhador da limpeza	06h às 13h00	2	7	1	14
							14

Cantanhede, 27 de maio de 2022

O técnico responsável

FRANCISCO DANIEL DOS SANTOS HENRIQUES

Assinado de forma digital por FRANCISCO DANIEL DOS SANTOS HENRIQUES
Dados: 2022.05.27 15:38:23 +01'00'

(Francisco Henriques)